



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 02/2020

O Município de São Leopoldo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o Nº **02/2020**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura de São Leopoldo, que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação de premiação prevista no Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com Decreto Municipal nº 9.660 de 8 de setembro de 2020.**

O Prazo de vigência do Edital de Credenciamento (chamamento público) será de 03 (três) meses, contados da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, mediante repetição do chamamento publicado na imprensa oficial, respeitado o limite legal da Lei nº 8.666/93.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada no protocolo geral, remetendo à Comissão Permanente de Licitações - CPL.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto deste **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura de São Leopoldo, que tenham tido suas ações interrompidas por conta da pandemia do Coronavírus, para solicitação de premiação prevista no Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com Decreto Municipal nº 9.660 de 8 de setembro de 2020.**

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 2.1 O credenciado deverá apresentar um projeto descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos à população leopoldense, realizados em formato digital, presencial ou ambos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a SECULT.
- 2.2 O prazo de vigência do credenciamento será **3 (três) meses** prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8666/1993.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas (MEI) que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 3.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas físicas e Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Publica.
- 3.3 Serão admitidos a participar do presente credenciamento os profissionais que atuem nas seguintes áreas: artes visuais, artes plásticas, artesanato, circo, dança, teatro, música, literatura, iluminação, sonorização, sonoplastia, cenografia, figurino, fotografia, áudio visual, e outras que se encaixe em uma atividade artístico-cultural.
- 3.4 A proponente deve ser brasileiro nato ou naturalizado, ser maior de 18 anos de idade e residente em São Leopoldo.
- 4. CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:**
- 4.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.
- 5. DA ADJUDICAÇÃO:**
- 5.1 Após a organização e exame do processo de chamamento público, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 5.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 5.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6. TERMOS DE ADESÃO:**
- 6.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 6.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 6.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
- 6.3.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
- 6.3.2 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
- 6.3.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 6.4 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.5 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 6.6 A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei 8.666/93.
- 6.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.
- 6.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 109, inciso I, e § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 6.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.
- 7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:**
- O acompanhamento será efetuado pela Comitê Gestor e pela SECULT, que deverão receber previamente as propostas de datas e prazos de execução pelos proponentes dos projetos. Os projetos só poderão ser executados com autorização prévia da SECULT, para garantir seu acompanhamento.
- 8. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:**
- 8.1 Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
- 8.2 Fazer prova com a ADMINISTRAÇÃO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.3 Não proceder qualquer modificação não prevista neste instrumento, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO.
- 8.4 A ADMINISTRAÇÃO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento dos CREDENCIADOS relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 8.5 Responder perante a ADMINISTRAÇÃO por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu, em relação ao objeto deste credenciamento.
- 8.6 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO, neste termo.
- 8.7 Cumprir rigorosamente todos os serviços exigidos neste edital.
- 8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 8.9 Todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

- 8.10 **Da Prestação de Contas:** O contemplado deverá apresentar relatório, com descrição do projeto realizado, constando links e fotos que comprovem a execução, até, no máximo, 120 dias após o recebimento do recurso, sob pena de ter seu nome inserido no cadastro de inadimplentes do município, caso desconsidere o referido prazo.
- 8.11 **Das Logomarcas:** O contemplado deverá publicizar seu projeto utilizando o brasão da prefeitura e a logomarca da Lei Aldir Blanc de São Leopoldo, sob a orientação e aprovação da SECULT.

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

A inscrição se dará através de formulário digital, disponível no endereço eletrônico <https://forms.gle/1M48GZorFneqVhht8>, no período de 22 de setembro de 2020 até as 23h59min de 07 de outubro de 2020.

O credenciado deverá observar os itens que seguem:

- a) a inscrição neste credenciamento será automaticamente o aceite para a inserção no Cadastro Municipal de Projetos - Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 2020;
- b) preenchimento do Termo de Credenciamento, em anexo;
- c) cada credenciado deverá apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades;
- d) cada credenciado deverá apresentar um projeto descrevendo atividades, serviços ou produtos que serão oferecidos à população leopoldense, realizados em formato digital, presencial ou ambos, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a SECULT;
- e) o credenciado poderá editar sua proposta até a data final das inscrições. Será enviado um e-mail, em resposta, confirmando a inscrição.

9.1 **Dos documentos para inscrição:**

Todos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, no formato PDF, em anexo, no formulário on line:

9.1.1 Para pessoa física:

- a) documento de identidade do proponente;
- b) comprovante de residência do proponente;
- c) CPF do proponente;
- d) comprovante de regularidade do CPF (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/>);
- e) número do PIS/PASEP/INSS.

9.1.2 Para pessoa jurídica:

- a) documento de identidade do proponente, responsável pelo CNPJ;
- b) comprovante de residência do proponente, responsável pelo CNPJ;
- c) comprovante do CNPJ-MEI (anexo em PDF);
- d) certificado do CNPJ –MEI e empresas (anexo em PDF).

10. **DA HABILITAÇÃO:**

Os projetos inscritos passarão pela fase de habilitação, realizada por técnicos da SECULT, que farão análise dos documentos, a fim de homologação e habilitação das inscrições.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 10.1 A divulgação do resultado ocorrerá no dia 14 de outubro de 2020, no site da Prefeitura de São Leopoldo.
- 10.2 O Comitê Gestor Municipal avaliará os projetos habilitados, considerando as exigências especificadas neste Credenciamento.
- 10.3 Os projetos serão avaliados levando em consideração:
- a) clareza e qualidade da proposta;
 - b) número de integrantes do grupo ou coletivo;
 - c) tempo de existência;
 - d) diversidade;
 - e) localização geográfica da proposta;
 - f) impacto econômico;
 - g) impacto social.
- 10.4 Observação: o Comitê Gestor Municipal poderá fazer contato com o(a) credenciado(a), caso entenda necessário, para dirimir qualquer dúvida;
- 10.5 O contemplado deverá apresentar os seguintes documentos para efetivar o recebimento da premiação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado:

10.5.1 Habilitação Pessoa Física:

10.5.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.

10.5.1.1.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

10.5.1.2 CPF (cópia).

10.5.1.3 Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consulpublica.asp>.

10.5.2 Habilitação Pessoa Jurídica MEI:

10.5.2.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

10.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.5.2.3 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social - INSS (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

10.5.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 11.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 11.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).
- 11.3 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias em relação à data do protocolo de entrega dos documentos para se credenciar.

12. ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

A documentação solicitada no item 10.5 deste edital deverá ser enviada para o e-mail: aldirblancaoleopoldo@gmail.com, **no formato PDF**.

13. DA COMISSÃO AVALIADORA:

- 13.1 O processo de validação do credenciamento será feito pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc em São Leopoldo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução e de definição dos critérios do credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 13.2 O Comitê Gestor Municipal será formado, nomeado através da portaria 114.735/2020, por 5 (cinco) servidores da SECULT, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Relações Internacionais, 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 (dois) membros indicados pelo Comitê Emergencial da Cultura de São Leopoldo.

14. DA PREMIAÇÃO:

- 14.1 O presente credenciamento disponibilizará o valor de **R\$899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais)** em premiações.
- 14.2 Serão contemplados projetos habilitados, dividindo o valor total do edital em 2 faixas de valores, levando-se em conta o número de integrantes, conforme o que segue:
- 14.2.1 **Faixa 1** - serão selecionados no credenciamento projetos que possuem no máximo 3 integrantes, no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**.
- 14.2.2 **Faixa 2** - serão selecionados no credenciamento projetos que possuem mais que 3 integrantes, no valor total de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**.
- 14.3 Observação: do número total dos projetos habilitados será reservado 30% das vagas para negros e negras proponentes e 30% das vagas para mulheres proponentes, caso haja número suficiente de inscritos que atendam as



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

referidas cotas, conforme Artigo 6º, do Decreto Municipal 9.660, de 2020. Caso o percentual de 30% não seja atingido em qualquer um dos casos das propostas apresentadas, o restante do valor será repassado normalmente para os outros projetos inscritos

- 14.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS. 02 - DIRETORIA DE CULTURA. 2153 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 2821 3.3.90.31. 2475 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

15. FORMA DE PAGAMENTO:

Após a análise da documentação enviada referente ao item 10, será gerado o empenho, com o pagamento sendo realizado por meio de depósito bancário, após a apresentação de RPA (recibo de pagamento para autônomo) para pessoa física ou nota fiscal para pessoa jurídica. O prazo de pagamento será de trinta dias a contar da data do empenho.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.
- 16.2 Serão credenciadas **todas as proponentes que atenderem as condições** exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.
- 16.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.
- 16.4 **JUSTIFICATIVA:** As contratações pretendidas decorrem da necessidade de auxiliar emergencialmente os trabalhadores e trabalhadoras da cultura de São Leopoldo, que tem como atividade principal e/ou secundária seu labor artístico e cultural, e que tiveram suas atividades afetadas ou paralisadas em razão da pandemia causada pelo vírus COVID-19, proibidas pelo Decreto Municipal nº 9.482, de 20 de março de 2020. O Município de São Leopoldo, assim como todo o Brasil, se encontra privado das atividades e atrações culturais, causando um enorme déficit no que se refere a contribuição do bem estar de cada pessoa, onde a arte tem um papel vital, atuando como agente contribuinte na saúde mental e emocional de todos. A crise que se impõe aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura neste momento é grave e imensurável, mas pode ser amenizada a partir do repasse da premiação prevista neste Edital. Aliado a isso, a Secretaria de Cultura e Relações Internacionais - SECULT, ao realizar sua 5ª Conferência Municipal de Cultura, entendeu como seu papel democratizar o acesso à Lei Aldir Blanc à população leopoldense, estabelecendo diretrizes de maneira democrática e consensuada entre os presentes. Serão aceitas inscrições de trabalhadores e trabalhadoras, através de CNPJ ou CPF, de todas as áreas artístico-histórico-culturais que poderão solicitar a premiação, mediante a apresentação de projetos de cunho artístico e cultural, em formato digital ou presencial, a ser executado em acordo com a SECULT.
- 16.5 Este chamamento permitirá projetos realizados em formato digital ou presencial (pós pandemia), que deverão utilizar a hashtag #leialdirblancaoleopoldo em suas divulgações e apresentações.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

- 16.6 A listagem das pessoas físicas ou jurídicas, trabalhadores e trabalhadoras da cultura de São Leopoldo selecionadas será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.
- 16.7 Sobrando recursos em uma das duas faixas, o recurso será readequado com todos os habilitados, proporcionalmente.
17. **ANEXO:**
Anexo I – Termo de Adesão.

São Leopoldo, 22 de setembro de 2020.

Pedro Ricardo Ávila Porto
Secretário Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 02_20 _ TERMO DE ADESAO”

VISTO

.....
ASJUR/
SECOL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações